

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

CÂMARA/VARA: 2ª Vara Cível

COMARCA: Boa Esperança

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2024.0004944

IDADE: 35 anos

Sexo: feminino

DOENÇA(S) INFORMADA(S): K83.3, K83.0

PEDIDO DA AÇÃO: Transferência hospitalar para serviço especializado de alta complexidade, com urgência, mediante transporte em ambulância comum, com enfermeiro, para tratamento cirúrgico de transtorno das vias biliares e pancreas.

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Tratamento dos transtorno das vias biliares e pancreas, pós colecistectomia em janeiro/2023.

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Não foram apresentadas.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente previamente hígida, que fora submetida a cirurgia de laparotomia exploradora em 21/01/2023, sendo realizada colecistectomia. Evoluiu com transtornos das vias biliares e recebeu alta em 13/02/2023, para acompanhamento ambulatorial.

Em 02/12/2023 paciente apresentou recaída, foi novamente internada e submetida a tratamento clínico e propedêutica (CPRE em 07/12/2023) e Colangio ressonância magnética em 11/12/2023.

Foi indicada / solicitada transferência da paciente para centro de alta complexidade para correção das vias biliares, sob o código de procedimento disponível no SUS Nº 0303070129. Foi encaminhada cópia do pedido de transferência através do SUS Fácil, cadastrado na central de regulação em caráter de urgência.

Hoje em consulta à central de regulação, consta que a solicitação foi

cancelada em 17/01/2023, devido a: Compra de leito na rede privada.

É papel do Município ofertar ou pactuar o acesso aos procedimentos de média e alta complexidade regularmente disponíveis na rede pública.

“Importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os municípios referenciam sua população para tratamento em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade instalada e sua necessidade. Hoje, em Minas Gerais, através da PPI eletrônica, é possível que o gestor SUS local, por motivos diversos, como por exemplo, falta/insuficiência/deficiência do atendimento às demandas pactuadas, retire suas metas físicas e financeiras (teto MAC) do município prestador, repassando-o, sob a forma eletrônica, mediante aceitação, para outro município na base territorial da Região da Saúde ou mesmo fora dela, sem a necessidade de discussão e aprovação na CIB-CIR/CIRA. Eventuais impasses ou discordâncias poderão ser levados, em grau de recurso, diretamente para o colegiado da SES/MG”.

Trata-se de questão estritamente relacionada à gestão da saúde pública.

IV – REFERÊNCIAS:

1) Tratamento dos Transtornos das Vias Biliares e Pâncreas.

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0303070129/01/2024>

V – DATA:

17/01/2024

NATJUS – TJMG